



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

LIDO NO EXPEDIENTE DE 22.06.06

Albino
Assinatura do Presidente

Aprovado em 1 Discussão em 22.06.06

Albino
Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 077/2006-L, que declara de utilidade pública a Sociedade Lítero Musical de Vitória da Conquista.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 77/2006-L, que declara de utilidade pública a Sociedade Lítero Musical de Vitória da Conquista, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município, cujo Estatuto foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 5.335 A-11, protocolo 34.020, em 22 de março de 2002.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 425/1988.

VOTO:

A Lei Municipal nº 425/1988, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidade como de utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 2º. A entidade que pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal cumprirá os seguintes requisitos:

- a- Apresentar caráter comunitário e não lucrativos;*
- b- Ter prestado, durante pelo menos um ano, relevantes serviços à comunidade de sua área de atuação nos aspectos que os seus estatutos estabelecem como objetivos;*
- c- Não praticar discriminação de raça, credo, sexo ou filosófica;*



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

No mesmo diploma legislativo, no art. 3º, estão também consignados os documentos cuja apresentação é obrigatória, para entidade que pretende o reconhecimento de utilidade pública municipal, *in verbis*:

Art. 3º - ao pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a diretoria da entidade encaminhará ao Presidente da Câmara os seguintes documentos:

- a- Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;*
- b- Comprovação da regularização Jurídica da entidade junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos;*
- c- Ata, registrada em Cartório, da assembléia de Fundação da entidade;*
- d- Relatório, atestado por três entidades reconhecidas de utilidade Pública Municipal, das atividades de interesse comunitário, desenvolvidas pela entidade pleiteante durante os últimos doze meses.*

Estando preenchidos todos os requisitos exigidos por lei, não existe qualquer óbice para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infraconstitucional.

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 077/2006-L.



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

Sala das Sessões, 22 de junho de 2006.

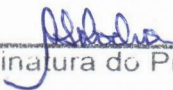
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alexandre Pereira
Presidente

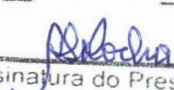
Irma Lemos
Membro


Jean Fabricio Falcão
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 22/06/06


Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 22/06/06


Assinatura do Presidente